

Senhor (a) Empresário (a) Gráfico (a).

Tendo em vista o encerramento da negociação, com vistas à renovação da **Convenção Coletiva de Trabalho**, para o período de **1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 (BIANUAL)**, ora em fase de redação e registro do mesmo, abrangendo todo o Estado do Paraná, com exceção dos municípios das regiões de Cascavel e Maringá, que se acham representados por Entidade Sindicais específicas, levamos ao conhecimento de V.S.as **AS PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES** que devem ser observadas a partir de **1º de janeiro de 2020:**

01. REAJUSTE E AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

As empresas reajustam os salários de seus empregados no percentual de **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)** até a parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no mês de janeiro/2020, aplicado sobre os salários vigentes em dezembro/2019.

Em **janeiro/2021** as empresas reajustarão os salários de seus empregados no percentual do **INPC acumulado de janeiro/2020 a dezembro/2020** (índice que divulgaremos em janeiro/2021) até a parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aplicado sobre os salários vigentes em dezembro/2020.

Na aplicação do reajuste podem ser compensados outros reajustes, antecipações e adiantamentos que tenham sido concedidos, qualquer que tenha sido o percentual outorgado, no período de janeiro/2019 a dezembro/2019 (para o reajuste relativo a janeiro/2020) e janeiro/2020 a dezembro/2020 (para o reajuste a ser aplicado em janeiro/2021), com exceção, todavia das alterações salariais decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Para os empregados admitidos após janeiro/2019, os reajustamentos são proporcionais aos meses trabalhados, na proporção de 0,3733% para cada mês ou fração superior a 15 dias trabalhados até 31/12/2019.

Quanto ao reajuste a ser aplicado em janeiro/2021, para os empregados admitidos após janeiro/2020, os reajustamentos serão proporcionais aos meses trabalhados mediante a divisão do índice anual do INPC por doze, para cada mês ou fração superior a 15 dias trabalhados até 31/12/2020.

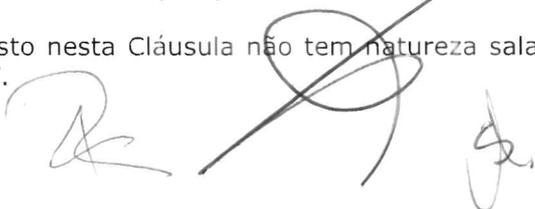
02. VALE REFEIÇÃO OU FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas, **retroativamente a partir de janeiro/2020**, a conceder uma alimentação diária aos seus trabalhadores ou um vale refeição no **valor de R\$ 15,67 (quinze reais e sessenta e sete centavos) cada um**, em todos os dias de trabalho cuja jornada diária seja superior a 6 (seis) horas.

A partir de janeiro/2021, as empresas ficam obrigadas a conceder uma alimentação diária aos seus trabalhadores ou vale refeição reajustada no percentual do **INPC acumulado de janeiro/2020 a dezembro/2020** (índice que divulgaremos em janeiro/2021).

Parágrafo 1º: a critério do empregador, o benefício mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser concedido sob a forma de Vale Alimentação ou Vale Mercado, hipótese em que o valor mensal deverá levar em conta o valor diário do vale refeição (R\$ 15,67), multiplicado pelo número de dias em que o trabalho ultrapassa à jornada de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo 2º: o benefício previsto nesta Cláusula não tem natureza salarial, desde que concedido em consonância com a lei do PAT.



Parágrafo 3º: as empresas estão autorizadas a descontar dos trabalhadores o percentual de até 20% do custo do benefício, conforme autoriza a lei do PAT.

03. PISO SALARIAL

Fica ajustado entre as partes que a partir de **janeiro/2020 o piso salarial mensal da categoria é de R\$ 1.324,13** (hum mil, trezentos e vinte quatro reais e treze centavos), valor que deve ser observado inclusive para novas contratações.

A partir de janeiro/2021 esse piso salarial mensal da categoria de R\$ 1.324,13 (hum mil, trezentos e vinte quatro reais e treze centavos), será reajustado aplicando-se o **INPC acumulado de janeiro/2020 a dezembro/2020**.

04. SALÁRIOS PROFISSIONAIS

Aos ocupantes das funções classificadas, desde que preencham as condições mencionadas, continuarão sendo assegurados os salários mensais mínimos estabelecidos nas convenções anteriores que, por força da presente convenção coletiva, passam a ser os seguintes e que **a partir de janeiro/2021 serão corrigidos pelo INPC acumulado de janeiro/2020 a dezembro/2020:**

FUNÇÃO	T. EXP.	JAN/2020 - R\$
Bloquista	12 m	R\$ 1.345,73
Bloquista	24 m	R\$ 1.415,54
Cortador	24 m	R\$ 2.336,26
Cortador	36 m	R\$ 2.543,39
Artefinalista	12 m	R\$ 1.471,40
Artefinalista	24 m	R\$ 2.163,86
Impressor de Máquina de Batida	12 m	R\$ 1.353,89
Impressor de Máquina de Batida	24 m	R\$ 1.603,32
Impressor de Serigrafia	12 m	R\$ 1.580,98
Impressor de Serigrafia	24 m	R\$ 1.937,20
Impressor Digital	12 m	R\$ 1.482,43
Compositor Manual	24 m	R\$ 1.432,60
Compositor Manual	48 m	R\$ 2.479,23
Compositor Mecânico	24 m	R\$ 1.432,60
Compositor Mecânico	48 m	R\$ 2.387,84
Encadernador Manual ou à Máquina	24 m	R\$ 1.869,04
Encadernador Manual ou à Máquina	36 m	R\$ 2.034,70
Impressor Provista (analógico)	48 m	R\$ 2.437,00
Impressor de Corte e Vinco Manual	36 m	R\$ 2.336,26
Impressor de Corte e Vinco Automático	48 m	R\$ 2.543,49
Impressor Tipográfico Manual	36 m	R\$ 2.203,83
Impressor Tipográfico Manual	48 m	R\$ 2.479,26
Impressor Tipográfico Automático	36 m	R\$ 2.130,43
Impressor Tipográfico Automático	48 m	R\$ 2.437,00
Impressor OffSet Comercial F-8	12 m	R\$ 2.336,26
Impressor OffSet Comercial F-4	12 m	R\$ 2.543,49
Impressor OffSet Industrial a Cores F-4	48 m	R\$ 2.846,77
Impressor OffSet Industrial a Cores F-2	54 m	R\$ 2.956,34
Impressor OffSet Industrial a Cores F-1	54 m	R\$ 3.360,21

05. ÉPOCAS DE PAGAMENTO E VALES OBRIGATÓRIOS

Os salários devem ser pagos até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, se este quinto dia corrido cair em sábado não trabalhado, domingo ou feriado **o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.**

Ainda há concessão obrigatória de adiantamentos ou vales, até o décimo quinto dia após o pagamento, observada a hipótese de antecipação acima mencionada, em valor não inferior a 40%

dos salários do mês; em nenhuma hipótese, a concessão de adiantamento ou vales pode efetivar-se após o dia 20.

As empresas e os empregados, de comum acordo, podem reduzir o percentual da antecipação para 20%, com os salários pagos dentro do próprio mês.

Ressalva-se que tratamento mais favoráveis que já vêm sendo dispensados em torno dos temas são mantidos.

06. REVERSÃO SALARIAL

Os empregados associados e não associados contribuem com taxa negocial destinada aos Sindicatos Profissionais, consoante deliberado nas respectivas Assembleias Gerais, sendo que serão duas parcelas de R\$ 30,00 (trinta reais), a primeira descontada do salário de abril de 2020 devendo ser recolhida até o dia 15/05/20 e a segunda descontada do salário do mês de agosto de 2020, devendo ser recolhida até o dia 15/09/2020, para o que o mencionado sindicato remete as guias e instruções pertinentes.

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não associados ao sindicato obreiro. Para tanto, observar-se-á o seguinte procedimento definido judicialmente perante o Ministério Público do Trabalho:

- a) As empresas empregadoras fornecerão ao sindicato obreiro, em até vinte dias após a assinatura da Circular, a relação completa de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, bem como os seus respectivos endereços residenciais completos;
- b) A partir de então, o sindicato obreiro, também no prazo de vinte dias, providenciará a ciência pessoal e direta a cada trabalhador não associado, da fixação da contribuição assistencial e do direito de oposição ao desconto por parte do trabalhador, alertando-lhe que eventual desautorização ao desconto deverá ser manifestada ao sindicato, no prazo de dez dias, contados da data da efetiva ciência;
- c) A ciência ao trabalhador não associado deverá ser feita mediante correspondência pessoal a ele dirigida por meio de correio (com AR), no seu endereço residencial, ou mediante entrega direta de correspondência ao obreiro, com formalização do correspondente recibo;
- d) Qualquer outra forma de AUTORIZAÇÃO EXPRESSA da realização do desconto pelo trabalhador não associado ao sindicato obreiro será plenamente válida;
- e) Não havendo oposição ao desconto no prazo fixado no item "b", retro, considerar-se-á autorizada pelo trabalhador não associado a realização do desconto;
- f) O desconto só poderá ser efetuado após a não oposição ou a autorização da sua realização pelo empregado;

Obs.: A oposição poderá ser escrita de próprio punho, assinada pelo interessado, e entregue pelo mesmo na entidade sindical profissional.

07. SEGURO DE VIDA

As empresas se obrigam a contratar para os seus empregados, uma apólice de Seguro de Vida em Grupo com capital individual básico com o mínimo de R\$ 15.325,42 (quinze mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos). para as seguintes coberturas, nos termos da lei:

- **Morte Natural (100%)**: R\$ 15.325,42 (quinze mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos).

- **Morte Acidental (200%)**: R\$ 30.650,34 (trinta mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos).

-**Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (100%)**: R\$ 15.325,42 (quinze mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos).

A partir de janeiro/2021, esses valores serão corrigidos pelo INPC acumulado de

janeiro/2020 a dezembro/2020.

Em caso de descumprimento deste dispositivo, ocorrendo o sinistro, as empresas arcam com o pagamento de indenização em idêntico valor.

A cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente é a garantia do pagamento de indenização proporcional à garantia básica, relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada exclusivamente por acidente, em conformidade com as normas que regem a matéria.

08. DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Tendo em vista que a mencionada Convenção Coletiva está sendo celebrada em fevereiro/2020, eventuais diferenças deverão ser pagas junto ao salário de fevereiro/2020, inclusive quanto ao Vale Refeição/Vale Alimentação, na modalidade de "ticket/cartão" que também retroage a janeiro/2020.

Reiteramos que as Entidades signatárias estão à inteira disposição dos interessados para dirimir dúvidas que porventura surgirem e para prestar toda e qualquer orientação que se tornar necessária, bem assim que a convenção coletiva inteiro teor estará sendo remetida nos próximos dias.

Atenciosamente,

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Paraná
Susana Beatris Guthner Arrua - Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Londrina
Reginaldo Cesar de Campos - Presidente

Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Paraná - SIGEP
Edson Benvenho - Presidente

3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 2276 - BAIRRO REBOUÇAS
CURITIBA - PR - 80.230-110 - Telef.: (41) 3333-4444

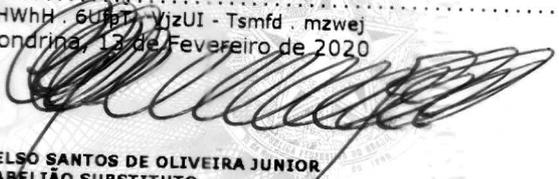
Seio Digital: peF92 . HvDrh . Mc30m . tKGUm . W5nj2
Reconheço e dou fé por VERDADEIRO a(s) firma(s) de:
[3gArgU4] - SUSANA BEATRIS GUTHNER ARRUA*****

Em test.  da verdade.
Curitiba, 18 de Fevereiro de 2020
049 - PRISCILA DE OLIVEIRA BATISTA - ESCRIVENTE
Mário Souto, Leitzsch, Tabelião

*VALIDE O SELO DIGITAL EM WWW.FUNDAÇÃOBRASIL.COM.BR/SELODIGITAL

12º TABELIONATO DE NOTAS
Celso Santos de Oliveira - Tabelião
Avenida Arthur Thomas, 266
Jd. Bandeirantes - Londrina - PR
Fone: (43) 3328-3334 / 3024-6304
notasantos@sercomtel.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
EDSON BENVENHO.....
CHWhH . 6tufm . YizUI - Tsmfd . mzwej
Londrina, 13 de Fevereiro de 2020



CELSO SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR
TABELIÃO SUBSTITUTO

